

Secretaria de
Estado da
Casa CivilESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 493 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 879, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 1.372/P, de 7 de dezembro de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 879 (SEI nº 54604402), da mesma data. Ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 2023008979 (SEI nº 54604617) e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202300013003029. Pretendeu-se prorrogar o prazo para a redução da base de cálculo de que trata a Lei estadual nº 22.221, de 18 de agosto de 2023. Comunico-lhe que, com a apreciação do seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás, vetá-lo totalmente, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

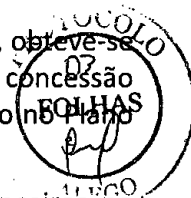
2 Quanto à oportunidade e à conveniência da proposta, foi consultada a Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, que sugeriu o não acolhimento do autógrafo. A titular da pasta, no Despacho nº 2.909/2023/GAB (SEI nº 54646717), acatou os posicionamentos veiculados nos Despachos nº 481/2023/GNRE/ECONOMIA (SEI nº 54643681), da Gerência de Normas Tributárias – GNRE, nº 863/2023/SPT/ECONOMIA (SEI nº 54644727), da Superintendência de Política Tributária, e nº 7.351/2023/SRE/ECONOMIA (SEI nº 54644836), da Subsecretaria da Receita Estadual.

3 A ECONOMIA afirmou que, em conformidade com o prazo de vigência da redução de base de cálculo proposta na Lei estadual nº 22.221, de 2023, na ocasião do levantamento do impacto orçamentário-financeiro para o atendimento ao art. 14 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 4 de maio de 2000, foi demonstrado que o incentivo havia sido considerado na estimativa de receita na lei orçamentária de 2023 e que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes

Autenticar documento em <https://alegodigital.ar.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380032003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



orçamentárias. Além disso, para o atendimento ao disposto no Regime de Recuperação Fiscal – RRF, obteve-se a autorização prévia do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal – CSRRF para a concessão do benefício fiscal mediante o cancelamento de saldo disponível no montante de ressalvas previsto no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.



4 A ECONOMIA destacou que, à época, foram considerados apenas os efeitos financeiros no exercício de 2023 para a proposição e a aprovação da citada lei. Nesse contexto, para que fosse legalmente possível prorrogar o benefício até 30 de junho de 2024, seria necessário, novamente, demonstrar o cumprimento do que prevê o art. 14 da LRF, bem como obter a autorização prévia do CSRRF. Não há no processo legislativo demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais. Também não há a comprovação de medidas de compensação no período mencionado nem qualquer cálculo de impacto orçamentário-financeiro decorrente da prorrogação do prazo de concessão do benefício fiscal. Dessa forma, não houve o cumprimento dos requisitos legais para a aprovação do Autógrafo de Lei nº 879, de 7 de dezembro de 2023.

5 Sobre a constitucionalidade e a legalidade da proposta, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 2.104/2023/GAB (Sei nº 54655788), enfatizou que o autógrafo apresenta vício de inconstitucionalidade formal, assim recomendou o veto jurídico. Para a PGE, ocorreu vício formal no trâmite legislativo, pois não houve a comprovação do atendimento às exigências constitucionais de ordem orçamentária e financeira nem a demonstração da compatibilidade da proposta normativa com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição federal. Segundo a PGE, prorrogar o prazo do benefício fiscal concedido anteriormente implica renúncia de receita superior à estimada no processo legislativo que deu origem à lei instituidora, que se restringiu aos efeitos relativos ao exercício de 2023.

6 Assim, por concordar com os posicionamentos da PGE e da ECONOMIA, votei totalmente o Autógrafo de Lei nº 879, de 7 de dezembro de 2023. Fiz isso por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 22/12/2023, às 19:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54919957** e o código CRC **853775B4**.



Referência: Processo nº 202300013003095



SEI 54919957



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100380032003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 879, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.
LEI Nº , DE DE DE 2023.

Prorroga o prazo para redução da base de cálculo de que trata a Lei nº 22.221, de 18 de agosto de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redução da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD de que trata o art. 1º da Lei nº 22.221, de 18 de agosto de 2023, fica prorrogada até 30 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de dezembro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR
ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO GERAL

CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n° 879** de 07/12/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 07/12/2023 via ofício n° 1.372/P e 26/12/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 493/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 26/12/2023.

BARBARA OTTONI PANERARI

Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

